



Câmara Municipal de Fortaleza
Coordenadoria das Comissões Técnicas

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 0042/2015.

Altera a Lei Complementar nº 0169/2014, que dispõe sobre a gestão democrática e participativa da rede pública municipal de ensino de Fortaleza, institui o Programa Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (PMDE), modifica o Estatuto do Magistério de Fortaleza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º O art. 89 da Lei Complementar nº 0169, de 12 de setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 89. A Gratificação de Permanência em Serviço será devida a todos os servidores do Núcleo de Atividades Específicas da Educação que:

I — estejam lotados no Sistema Municipal de Ensino de Fortaleza em ambiente diverso ao da escola;

II — estejam exercendo cargo em comissão no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Fortaleza;

III — tenham sido colocados à disposição do Gabinete do Prefeito, da Secretaria Municipal de Governo, da Secretaria Municipal das Finanças, da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município, da Procuradoria Geral do Município e do Instituto de Planejamento de Fortaleza.

§ 1º Os servidores cedidos ou colocados à disposição da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos



Câmara Municipal de Fortaleza
Coordenadoria das Comissões Técnicas

Municípios não farão jus à Gratificação de Permanência em Serviço, salvo na hipótese prevista no inciso III deste artigo.

§ 2º Para o custeio da Gratificação de Permanência em Serviço a que se refere este artigo serão observadas a Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei nº 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de 9 de junho de 2004, e 10.845, de 5 de março de 2004, e dá outras providências, bem como a Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros, porém, a partir da publicação da Lei Complementar nº 0169, de 12 de setembro de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

COORDENADORIA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 16 DE dezembro DE 2016.

F- e Q E

Presidente